



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

Projeto de Lei nº 214 de 08 de julho de 1977

Aprova o Plano Rodoviário Municipal e a Sigla das rodovias do Município de Ubajara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º. - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal com a respectiva Sigla, a qual constitui-se da letras "UB" de conformidade com o disposto da Lei Federal n.º 3.017, de 10 de setembro de 1973, e a Resolução n.º 838, de 1º de junho de 1973, obedecendo a seguinte discriminação:

SIGLA

TRECHO

- | | |
|----------|---|
| UB - 210 | - Ubajara-Carpina-Pitanga-Fim do Corrego-Japitaraca - Queimadas-BR222 -Sete Palmeiras-Serra do Taquari. |
| UB - 220 | - Teleferico-Ubajara-Jaburuna-Cachoeira do Boi Morto - Cachoeira do Frede. |
| UB - 240 | - Pitanga-Jaburuna-Moitinga-CE-75 - Camelhiera-Pernambuco-quinho-Divisa Ibiapina. |
| UB - 440 | - Ubajara-Paus Altos-CE-75. |
| UB - 111 | - Ubajara-Moitinga. |
| UB - 420 | - CE-75-Pilhões-Divisa Tianguá. |
| UB - 410 | - CE-75-Taboca-UB-110. |
| UB - 420 | - CE-75-UB-110. |
| UB - 110 | - Ubajara-Burití-Potós-Embratel-Itaperacema-Monte Alegre-Divisa Tianguá. |
| UB - 010 | - Ubajara-Olho d'agua-Araticum-Furnalhão-Divisa Frecheirinha. |
| UB - 120 | - Furnalhão-Oitiseiro-Chapada-Pedra Branca-Divisa Mucambo. |
| UB - 430 | - UB-220-Macacos-Rio do Peixe-Santa Luzia-UB-240. |
| UB - 230 | - CE-75-Matriz-São Lourenço-Chapadinha-Santo Elias-UB-430. |



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

-02-

Artº. 2º. - O Plano Rodoviário Municipal de que trata o artigo precedente terá validade por 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal citada, devendo ser revisto sempre que houve revisões nos Planos Estaduais e Federais, e podendo ser revisto anualmente.

Artº. 3º. - O presente Plano é representado e descrito complementarmente nos documentos anexos contando as seguintes seções.

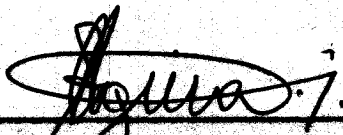
§ 1º. - Mapa do Município com desenho das estradas.

§ 2º. - Relação das estradas trecho por trecho com sua quilometragem, situação atual, obra d'arte existentes e a fazer

Artº. 4º. - As verbas do F.R.N. serão empregadas somente na construção e conservação destas estradas ou na compra de implementos para execução de acordo com as normas estabelecidas.

Artº. 5º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei n.º 180, de 18 de outubro de 1974.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 08 de Julho
de 1977


Salustiano Lima de Aguiar
Prefeito Municipal


Helena Nemauro Pereira
Secretaria

A Comissão de Inicia-
ção para emitir pa-
recer. Em 29/06/77
U. Martins Presidente